



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2502/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para fornecimento de peça para um dos elevadores do Fórum Trabalhista de Londrina (cabos de aço), com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza*

Interessados(as): Secretaria de Engenharia e Arquitetura / Coordenadoria de Manutenção.

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por intermédio da Coordenadoria de Manutenção, requer a contratação direta da empresa **MAX ELEVADORES LTDA (CNPJ: 09.133.151/0001-92)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de cabo de aço para um dos elevadores do Fórum Trabalhista de Londrina, para o que apresenta instrumento de formalização da demanda.

Item	Descrição	Qtde	Valor
01	Cabo de aço 3/8"	4	R\$ 3.460,00
TOTAL			R\$ 3.460,00

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Um dos elevadores do FT de Londrina está parado, inoperante. A MAX ELEVADORES E ENGENHARIA LTDA. é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, conforme Carta-contrato 99/2020 - PROAD 718/2020. Acionada para atender a ocorrência, a contratada diagnosticou o rompimento nos cabos de aço e sugere sua substituição."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a 3 fornecedores, dentre as quais a empresa Max Elevadores, que exigiu o menor valor para a contratação.

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foi apresentada também a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.460,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MAX ELEVADORES LTDA (CNPJ: 09.133.151/0001-92)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ R\$ 3.460,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

1 Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2 Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.